

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA 2022**

**ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA (ACAMOSC)**, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 75.437.715/0001-05, estabelecida à Rua João Arthur Lara, número 1050, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina e neste ato representado por sua presidente **MARCILEI ANDRÉA PEZENATTO VIGNATTI**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n. 692.879.109-87 e inscrita no RG sob o n. 243.354-6 residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC a seguir simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

**PORTAL CHAPECÓ.ORG EIRELLI** pessoa jurídica sob CNPJ32.669.950/0001-08 com endereço Rua Felipe Schimidt, n. 986, bairro Bela Vista, Chapecó/SC, a seguir simplesmente denominado **CONTRATADO**.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DAS CONDIÇÕES**

CLÁUSULA 1ª. É objetivo deste contrato a prestação de serviços de assessoria de Imprensa a ser efetuada ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, na qual compreende-se as seguintes ações:

I - Serviços de assessoria de imprensa, elaboração e envio de releases, sugestão de pauta, contatos telefônicos junto a imprensa, acompanhamentos de entrevistas elaboração e apresentação de Cerimonial, Protocolos nos eventos da entidade, ou convidadas.

II - Elaboração e edição de informativo eletrônico anual da ACAMOSC, na divulgação dos atos da entidade do **CONTRATANTE**, atualizações do site da entidade com inserção de notícias referente às ações desempenhadas no período.

III - Atendimento semanal na sede da **CONTRATANTE** durante o período diurno, totalizando 4 (quatro horas semanais), 20 (vinte) horas mensais ou quando solicitados, desde que previamente comunicado e ajustado com o profissional **CONTRATADO**.

§ 1º - O cumprimento do presente contrato seguirá estritamente à condição específica do (s) serviço (s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

§ 2º - Qualquer serviço adicional, desde que acertado entre as partes, será objeto de adendo ou readequação do presente **CONTRATO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** atuará com independência e autonomia profissional, devendo, entretanto, respeitar as regras e condições comuns da Associação quanto à ética e conduta, quando em serviço;



## 2. CONTRATO

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato terá início em 25 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

§1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato poderão as partes revogar o presente contrato sem quaisquer ônus as partes.

I – Transcorrido o prazo do §1º, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo a qualquer momento.

§2º - Havendo necessidade de estender o período de duração para execução dos serviços, deverá ser feito adendo ou readequação do presente **CONTRATO**, conforme interesse das partes, com negociação de remuneração.

§3º - O CONTRATADO não está sujeito a subordinação hierárquica nem controle de jornada de trabalho ou de horas, uma vez que não se trata de relação de emprego, mas de prestação de serviço por profissional liberal.

§4º - No caso da revogação por qualquer das partes, sem justa causa, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a 01 (um) mês da remuneração mensal.

## 3. DO VALOR E SEU PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Em retribuição à *Prestação de Serviços Especializados de Assessoria em Assessoria de Imprensa* o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$1.300,00 (**hum mil e trezentos reais**), mensalmente, e até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, qual seja: Banco Sicoob, Agência: 3069 , Conta Corrente 227.7689, com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da CONTRATADA fazer as suas.

## 4. DAS ALTERAÇÕES DESSE CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante prévia concordância das partes, podendo o mesmo serem aditado em qualquer momento no quanto a sua forma, valor e objetivo.

§ Único. As eventuais alterações ao presente **CONTRATO** deverão ser apensadas a este como **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**.

## 5. CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 5ª. O CONTRATADO deverá manter sigilo quanto aos dados pessoais tratados no bojo de sua relação com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por quem quer que venha a acessá-los no âmbito de suas competências, garantindo que tais pessoas estejam sujeitas ao dever de confidencialidade (termo de sigilo), bem como devidamente instruídos para tanto.





## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 6ª.** Fica eleito o Fórum da cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas.

§ ÚNICO. Este contrato entrara em vigor a partir do dia 25 janeiro de 2022.

Chapecó/SC, 25 de janeiro de 2022.



Contratante  
Marcilei Vignatti  
Presidente



PORTAL CHAPECO.ORG EIRELLI  
Eduardo Grassi Alves Batista – Sócio Proprietário



Testemunhas  
Eloi de Oliveira Siarpinski